



Publicado na Edição nº 3055, Seção Itarana/ES, pág. 192 do DOM/ES de 29/07/2026

## DECRETO Nº 2.386/2026

### DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**Considerando** o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

**Considerando** a existência de Créditos insubsistentes inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

**Considerando** a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

**Considerando** a necessidade de alteração da fonte de recursos;

**Considerando** a necessidade da realização de aditivo contratual;

## DECRETA

**Art.1º** - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 3.951,35 (três mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo relacionada:

### RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

| Exercício | Empenho | Data       | Credor                | Função | Sub-função | Fonte de Recurso | Valor        |
|-----------|---------|------------|-----------------------|--------|------------|------------------|--------------|
| 2025      | 931     | 23/10/2025 | QFROTAS SISTEMAS LTDA | 10     | 122        | 150000150000     | R\$ 3.951,35 |

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

## PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 28 de julho de 2026.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal de Itarana